



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017**

Ratifico os termos da justificativa e autorizo a contratação.

Neópolis (SE), 23 de março de 2017.

  
LUIZ MELO DE FRANÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MARIA CANDIDA BISPO DE FRANÇA  
GESTORA FMAS

Senhor Prefeito,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** da Prefeitura Municipal de Neópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, Estado de Sergipe, vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas razões para a contratação da empresa FVM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, bairro Luzia, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.045-015, com inscrição no CNPJ sob o nº. 22.564.403/0001-04, para a contratação de empresa do ramo pertinente para execução de serviço de restauração do centro dos Idosos, localizado na estrada de acesso a COHAB II. Neste Município.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de restauração do centro dos Idosos, localizado na estrada de acesso a COHAB II. Neste Município, tendo em vista ser o local destinado a desenvolver as atividades pertinentes ao atendimento aos idosos a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** que o inciso I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, autoriza a dispensa do processo licitatório nas obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

**I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;”**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação;

I - para obras e serviços de engenharia;

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);”

**CONSIDERANDO** que MARÇAL JUSTEN FILHO, ao discorrer sobre a contratação direta por dispensa, esclarece que esta se verifica em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público, como, por exemplo, quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível<sup>1</sup>.

**CONSIDERANDO** que a empresa **FVM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou proposta com o valor global de R\$ 14.742,27 (quatorze mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos);

**CONSIDERANDO** que o valor da proposta apresentada pela referida empresa se encontra em consonância com os preços praticados no mercado;

**CONSIDERANDO** ainda, que a empresa **FVM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** preenche as exigências para a execução dos serviços pelos quais nos interessamos, inclusive atendendo aos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual;

Entendemos justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados, no que tange à contratação da empresa **FVM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, solicitando assim a dispensa da licitação com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

Neópolis (SE), 23 de março de 2017.

**LIGIA MARIA SANTOS TAVARES**

Presidente da CPL

**JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA**

Membro da CPL

**JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS**

Membro da CPL

<sup>1</sup> Curso de Direito Administrativo, 7ª Ed, Editora Fórum, 2011, p. 508;